



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3112/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1323/2023

AUTORIA: VEREADOR TOINHO PÉ DE AÇO

DETERMINA QUE OS ÔNIBUS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, QUANDO DISPUSEREM DE ELEVADORES, ACIONEM ESTA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE, NA FORMA QUE INDICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Os ônibus de empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal, quando dispuserem de elevadores, deverão acioná-los quando solicitado pelo usuário que possua alguma deficiência, mobilidade reduzida ou outra necessidade que justifique a sua utilização.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 17 DE OUTUBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente